

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições matinais diárias (café da manhã) para os garis e pessoal de campo que laboram para esta Superintendência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A SLUM através da Coordenadoria Geral Administrativa está necessitando da prestação do serviço solicitado no processo em tela, tendo em vista a necessidade desta autarquia em garantir a alimentação matinal dos garis e pessoal de campo que trabalham externamente nos serviços desta Superintendência.

2.2 Por se tratar de tarefa insalubre e que muitas vezes é submetida a condições penosas, como por exemplo: exposição constante ao sol, a alimentação é parte importante de nutriente para o bom desempenho das atividades.

2.3 O fornecimento de alimentação diária faz parte do Programa de Assistência e Saúde do Trabalhador da SLUM, e tem como objetivo:

- Garantir melhores condições de trabalho;
- Promover a redução dos índices de absenteísmo;
- Aproximar o trabalhador da entidade;
- Garantir fonte de reposição diária de energia, gasta durante a execução das atividades de campo.

2.4 As refeições matinais diárias atendem cerca de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores que laboram de segunda a sábado, inclusive nos feriados, nas atividades finalísticas de fiscalização, educação ambiental, limpeza urbana e coleta de lixo.

### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os fornecimentos serão realizados de segunda à sábado das 06h00 as 06:30, inclusive aos feriados, nos endereços e quantitativos a seguir discriminados:

- Departamento Regional de Mangabeiras – AL 101 Norte. Jacarecica – Quantidade: 65
- Departamento Regional do Dique Estrada – Av. Teobaldo Barbosa, nº 25, Conjunto Joaquim Leão. Ponta Grossa – Quantidade: 65
- Departamento Regional do Tabuleiro – Rua da Floresta. Tabuleiro – Quantidade: 65
- Edifício Sede da SLUM – Praça Ciro Acioly, nº 96. Ponta Grossa – Quantidade: 35

3.2 As refeições serão compostas de sanduíche em pão de seda, com no mínimo 75 gramas, com manteiga com sal e queijo tipo prato (2 dias por semana) ou sanduíche em pão seda com manteiga com sal e mortadela ou presunto de peru (4 dias por semana), acompanhados de café com leite ou suco, com açúcar e adoçante.

3.3 Os sanduíches deverão ser acondicionados individualmente em embalagens higiênicas de saco plástico, acompanhados de guardanapo.

**EM BRANCO**

3.4 As bebidas deverão ser fornecidas em frascos térmicos, com copos descartáveis nos quantitativos indicados no item 3.1 e transportados em depósitos térmicos que garantam a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida.

3.4.1 Os sucos deverão ser naturais (fruta ou polpa) de sabores: Goiaba, Laranja e Acerola; e quantidade diária de 250 ml por trabalhador indicado no item 3.1.

3.4.2 O café deverá ser fornecido em quantidade diária de 100 ml por trabalhador;

3.4.3 O leite deverá ser fornecido em quantidade diária de 50 ml por trabalhador.

3.5 Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, devendo apresentar sabor e aspecto agradáveis.

3.6. O total fornecido será de 250 (duzentos e cinqüenta) refeições matinais diárias, entregues 26 (vinte e seis) dias por mês, durante 12 (doze) meses, reajustável a mais 12 meses, perfazendo um total estimado de 156.000 refeições (para o período de dois anos).

#### **4. PREÇOS E REAJUSTES**

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelos preços apresentados na proposta comercial da Proponente e aceitos pela SLUM, fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de Contrato, conforme legislação vigente.

4.2 O valor apresentado pela Proponente inclui todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, assim como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.3 Eventuais alterações nos valores ou alíquotas dos encargos tributários e previdenciários, verificado após o início da prestação dos serviços e dentro do prazo contratual, serão ressarcidos pela SLUM, mediante aditamento contratual.

4.4 Passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela variação registrada da data da presente proposta – De acordo com a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, c/c a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

#### **5. RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos necessários à respectiva contratação ocorrerão por conta de recursos próprios da SLUM sob a rubrica de nº 3.3.90.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar o contrato;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA em consonância às exigências deste Termo de Referência, remunerando-a na forma e prazos estipulados;



6.1.4. Emitir nota de empenho prévio;

6.1.5. Prestar todas as informações necessárias a perfeita execução dos serviços;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual;

6.1.7. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e validação dos fornecimentos

6.1.8. Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação.

## 6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contado da convocação para a sua formalização pela contratante;

6.2.2. Iniciar o fornecimento dos produtos para a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento dos Produtos, sempre posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e recebimento da Nota de Empenho;

6.2.3. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação

6.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo como agente a contratada, na pessoa do preposto ou estranhos;

6.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas;

6.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada, sem qualquer ônus à contratante;

6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.2.8. Apresentar, em conjunto com a nota fiscal, fatura ou recibo, certidões de regularidade relativas a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Previdência, Fundo de Garantia, Contribuições Municipais, Contribuições Estaduais e Débitos Trabalhistas;

6.2.9. Utilizar para preparo dos alimentos, insumo de primeira qualidade e dentro do prazo de validade dos produtos, sendo o pão do dia, apresentando sabor agradável e aspecto saudável

6.2.10. Garantir todas as condições de higiene e acondicionamento exigidas durante a sua confecção e entrega

6.2.11. Transportar as refeições em depósitos térmicos que garantam a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida até os locais indicados pela SLUM.

6.2.12. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens higiênicas e descartáveis (copos descartáveis, guardanapos e sacos plásticos para acondicionamento).

6.2.13. Fornecer a alimentação nos locais, dias e horários definidos.

6.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes dos fornecimentos das refeições, inclusive com transporte, embalagens e recipientes para acondicionamento.

**EM BRANCO**



- 6.2.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total das refeições fornecidas.
- 6.2.17. Substituir ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Contratação, em que se verificarem vícios ou incompatibilidades com os requisitos exigidos no Contrato.
- 6.2.18. Quando do início da prestação dos serviços, dispor de local na cidade de Maceió devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, para os fins de execução dos serviços, que atenda as normas e exigências relativas à higiene, acondicionamento e preparação dos alimentos.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 As empresas deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica, além de outros contidos no edital de licitação, relativos à habilitação jurídica financeira
- 7.2 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço semelhante ou compatível com o objeto da presente contratação. Para efeitos de capacidade de execução serão aceitos atestados em que se demonstre o fornecimento mínimo de 200 (duzentas) refeições diárias.
- 7.3 Licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para a execução de serviços do ramo alimentício.
- 7.4 A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.5 Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

## 8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços executados deverão ser faturados até o 30º (trigésimo) dia do mês em que tiver ocorrido a entrega.
- 8.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da nota fiscal Fatura;
- 8.3 Na Nota Fiscal Fatura a Contratada deverá, além dos demais requisitos, discriminar a quantidade fornecida e o valor bruto das refeições fornecidas, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhado os recibos de entrega de refeições, onde deverá constar assinatura do responsável pelo fornecimento.
- 8.4 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela Contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com os tributos Federais, Dívida Ativa da União, Previdência, Fundo de Garantia, Contribuições Municipais, Contribuições Estaduais e Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente;
- 8.4.1 A Contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no Corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o IIQN na maior alíquota aplicável, que é de 5%.

**EM BRANCO**



8.4.2 Havendo irregularidade que impeça à liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando à SLUM quaisquer ônus pela sua inadimplência.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Coordenadoria Administrativa da SLUM, indicará preposto responsável pela fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A fiscalização que é proposta neste item, não reduz e nem exclui a responsabilidade da Contratada por irregularidades, ou em decorrência de imperfeições no fornecimento ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da SLUM ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8666/93.

3 A fiscalização exercida pela SLUM, terá poderes para:

- Sustar o fornecimento de quaisquer refeições que esteja em desacordo com o exigido neste documento. As refeições recusadas deverão ser refeitas às expensas da Contratada;
- Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação ao fornecimento, caberá à fiscalização, fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;
- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando e tomando decisões sobre suas prioridades;
- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.4 A SLUM poderá rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos realizados se estiverem em desacordo com as condições exigidas neste documento,

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a SLUM.

## PRAZO DO CONTRATO

10.1 O prazo para o fornecimento da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços.

10.2 A licitante terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinar o contrato após convocada, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência.

10.3 Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a contratada deverá iniciá-lo em até 05 (cinco) dias.

10.4 Caso ocorra eventual impedimento na execução dos serviços, que não cause a sua paralisação total ou parcial, não caberá a Contratada nenhum tipo de indenização por qualquer custo adicional decorrente desses impedimentos.

## 11. DA RESCISÃO

11.1 Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso prévio, de 30 (trinta) dias de antecedência,

Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa.CEP:57014710

Fone: (82) 3315-5034

**EM BRANCO**



hipótese esta em que ficará a parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então realizados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa à SLUM são assegurados os direitos previstos no art. 82, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do diploma legal.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a Contratada fica sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputada, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no art. 87, inciso la V, Seção II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Suspensão, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

12.3 As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato.

12.4 Ocorrendo à aplicação das penalidades previstas acima, esta deverá ser paga à SLUM no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a SLUM se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes.

12.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.6 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Maceió, 22 de fevereiro de 2019

**EM BRANCO**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
LIMPEZA URBANA



Ingrid Neiva Von Randow Rattes

Coordenação de Operações

**EM BRANCO**